



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2414

Manaus, Quarta-feira, 20 de julho de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 164/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.011204, em que figura, como parte interessada, a bacharela GABRIELA ROMERO DE OLIVEIRA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 322.2022.04AJ-SUBADM.0858448.2022.011204, de 08 de julho de 2022, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADA a bacharela GABRIELA ROMERO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 10.06.2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1908/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: AGRAVO EM HABEAS CORPUS n.º 745907 - AM (2022/0164775-0), AgRg EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n.º 1.842.493/AM (2021/0053178-4), Edcl NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n.º 1963579 (2021/0289938-0), RECURSO ESPECIAL n.º 1.848.082/AM (2019/0334012-7), em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, bem como o AgRg EM AGRAVO EM RECURSO

EXTRAORDINÁRIO 138.510/AM em trâmite no Supremo Tribunal Federal; até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1993/2022/PGJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números:

0205038-62.2016.8.04.0001, 0205038-62.2016.8.04.0001, 0623399-57.2019.8.04.0001, 0612361-77.2021.8.04.0001, 0611511-23.2021.8.04.0001, 0259182-54.2014.8.04.0001, 0635906-79.2021.8.04.0001, 4002101-85.2022.8.04.0000, 0230568-78.2010.8.04.0001, 0003924-65.2022.8.04.0000, 0201841-70.2014.8.04.0001, 0614564-46.2020.8.04.0001, 0005773-09.2021.8.04.0000, 0658211-62.2018.8.04.0001, 4000471-28.2021.8.04.0000, 0003644-94.2022.8.04.0000, 0000036-88.2022.8.04.0000, 4003804-51.2022.8.04.0000, 4003547-26.2022.8.04.0000, 0217733-82.2015.8.04.0001, 4003060-56.2022.8.04.0000, 4002737-51.2022.8.04.0000, 4005465-36.2020.8.04.0000, 4002805-98.2022.8.04.0000, 0217733-82.2015.8.04.0001, 0001037-45.2021.8.04.0000, 0232738-18.2013.8.04.0001, 0001545-95.2014.8.04.5800, 4005595-89.2021.8.04.0000, 0201907-79.2016.8.04.0001, 0201655-42.2017.8.04.0001, 0644223-37.2019.8.04.0001, 4003695-37.2022.8.04.0000, 0207135-98.2017.8.04.0001, 0001127-19.2022.8.04.0000, 0006391-51.2021.8.04.0000, 4006889-79.2021.8.04.0000, 0208756-38.2014.8.04.0001, 0222126-16.2016.8.04.0001, 0226057-27.2016.8.04.0001, 0092299-69.2004.8.04.0001, 4001794-34.2022.8.04.0000, 0609501-45.2017.8.04.0001, 0205918-44.2022.8.04.0001, 0241438-70.2019.8.04.0001, 4004200-28.2022.8.04.0000, 0002162-14.2022.8.04.0000, 4005726-98.2020.8.04.0000, 4003691-97.2022.8.04.0000, 4002901-16.2022.8.04.0000, 4003475-44.2019.8.04.0000, 4006093-59.2019.8.04.0000, 0220921-93.2009.8.04.0001, 4001474-52.2020.8.04.0000, 4003357-63.2022.8.04.0000, 0000067-32.2021.8.04.2300, 4002953-46.2021.8.04.0000, 0729765-52.2021.8.04.0001,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0630965-91.2018.8.04.0001, 4001256-53.2022.8.04.0000, 0600118-47.2021.8.04.7100, 0635906-79.2021.8.04.0001, 0694057-38.2021.8.04.0001, 0203239-71.2022.8.04.0001 e 0600114-55.2022.8.04.7300, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1994/2022/PGJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: HABEAS CORPUS n.º 721.758/AM (2022/0031298-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n.º 2007553 - AM (2021/0292332-9), em tramitação no Superior Tribunal de Justiça; até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2077/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números:

0673621-29.2019.8.04.0001, 0668109-65.2019.8.04.0001, 0003614-59.2022.8.04.0000, 0205559-12.2013.8.04.0001, 0003174-57.2019.8.04.4401, 0001279-77.2016.8.04.0000, 0617691-60.2018.8.04.0001, 0637604-91.2019.8.04.0001, 4003750-85.2022.8.04.0000, 0693829-63.2021.8.04.0001, 0000827-71.2016.8.04.7500, 0003037-81.2022.8.04.0000,

4003290-98.2022.8.04.0000, 4007803-80.2020.8.04.0000, 4001067-75.2022.8.04.0000, 4003258-93.2022.8.04.0000, 4002211-84.2022.8.04.0000, 0221079-07.2016.8.04.0001, 0000646-26.2017.8.04.6501, 4002969-63.2022.8.04.0000, 0000259-67.2018.8.04.2300, 4002465-57.2022.8.04.0000, 4002554-80.2022.8.04.0000, 4000376-61.2022.8.04.0000, 4002857-94.2022.8.04.0000, 4002805-98.2022.8.04.0000, 4006245-39.2021.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; bem como nos autos 02.2022.00005706-5, 02.2022.00005834-2, 02.2022.00006086-0, 02.2022.00006196-9, em tramitação interna nesta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2096/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0623363-49.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2097/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

105.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0665618-51.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2107/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0616002-44.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2110/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 103.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0641809-66.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2111/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 21.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640810-16.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2123/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0769627-64.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2124/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0664922-78.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 106ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 16/08/2022 a 31/08/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2137/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013380, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 148.2022.04AJ-PGJ.0858768.2022.013380, datado de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08.09.2022 e 10, 11, 13 e 14.10.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2131/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600094-25.2021.8.04.3800, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2138/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012953, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 145.2022.04AJ-PGJ.0858664.2022.012953, datado de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08, 09 e 10.08.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2140/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012794, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 147.2022.04AJ-PGJ.0858736.2022.012794, datado de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 05 e 08/08/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2141/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões

nos autos da Apelação Criminal n.º 0000754-50.2019.8.04.5801, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2142/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000137-54.2020.8.04.6901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2144/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1900/2022/PGJ, de 24 de junho de 2022, que designou a Exma. Sra. Dra. Fábila Melo Barbosa de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000399-03.2018.8.04.7700;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000399-03.2018.8.04.7700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2145/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013240, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3246.2022.SGMP.0859102.2022.013240, datado de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 08.07.2022, nos autos do processo n.º 600320-87.2021.8.04.6400, em trâmite na Comarca de Pauini.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2146/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000148-72.2021.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2149/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013003, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 255.2022.02AJ-PGJ.0858988.2022.013003, datado de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos dias 23 e 28.06.2022, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite nas 76.ª e 87.ª Promotorias de Justiça (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes).

DATA: 23.06.2022

- 87ª Promotoria de Justiça

0696854-50.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00048444-0)  
0694827-94.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00047803-7)  
0661454-09.2021.8.04.0001 (SAJMP: 08.2021.00038319-4)  
0688913-49.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00044825-4)  
0619654-64.2022.8.04.0001  
0618213-48.2022.8.04.0001  
0631470-43.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00015128-0)

- 76ª Promotoria de Justiça

0688957-68.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00044846-5)  
0637714-85.2022.8.04.0001

DATA: 28.06.2022

- 87ª Promotoria de Justiça

0216817-72.2020.8.04.0001  
0631556-14.2022.8.04.0001  
0689970-05.2022.8.04.0001  
0626646-41.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00013190-6)  
0688913-49.2022.8.04.0001  
0693365-05.2022.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00047010-1)  
0654668-12.2022.8.04.0001

- 76ª Promotoria de Justiça

0616215-79.2021.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00048581-6)  
0616215-79.2021.8.04.0001 (SAJMP: 08.2022.00048581-6)  
0700009-61.2022.8.04.0001  
0684004-61.2022.8.04.0001  
0671745-34.2022.8.04.0001  
0685500-28.2022.8.04.0001 (SAJMP:08.2022.00043313-9)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2151/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013708, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais referentes aos autos dos Processos n.ºs 0002778-80.2019.8.04.4401 e 0002572-66.2019.8.04.4401, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a serem realizadas no dia 20.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2152/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a serem realizadas nos dias 26 e 27.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2153/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013877, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual referente aos autos do Processo n.º 0000032-07.2017.8.04.4501, em trâmite na Comarca de Ipixuna, a ser realizada no dia 20.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2154/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013710, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3264.2022.SGMP.0859492.2022.013710, datado de 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do Processo n.º 0600147-87.2022.8.04.3600, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2155/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013521, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 151.2022.04AJ-PGJ.0859342.2022.013521, datado de 15 de julho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08/09/2022 e 09/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2156/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013638, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 152.2022.04AJ-PGJ.0860412.2022.013638, datado de 23 de junho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a ser usufruída no dia 12/08/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2157/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013382, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 287, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabeleça normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3282.2022.SGMP.0861150.2022.013382, datado de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Gramado/RS, no período de 10 a 12.08.2022, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Porto Alegre / Manaus, e fixando em 3,5 (três e meia) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2161/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.010462, em que figura, como parte interessada, o servidor MARCELO AUDAY DE PINHO, Agente Técnico Jurídico;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 625.2022.05AJ-SUBADM.0858705.2021.010462, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor MARCELO AUDAY DE PINHO, Agente Técnico Jurídico, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, relativa aos períodos de 29/10/1992 a 13/01/1994 e de 22/01/1998 a 30/03/1998,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Regina Demóstenes Trindade  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva



no total de 461 (quatrocentos e sessenta e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, e do tempo de serviço conforme Certidão n.º 14/SPM-2/1425 expedida pelo Chefe da Subdivisão de Pessoal da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), relativa aos períodos de 01/08/1987 a 31/07/1988 e de 01/02/1989 a 01/03/1990, no total de 760 dias (setecentos e sessenta dias), ou seja, 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2162/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR n.º 4/2022/CONATETRAP/CNMP (0852039), de 04 de julho de 2022, oriundo do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP/CNMP;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 350.2022.GAJI-CNMP.0861551.2022.012908, de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 3306.2022.SGMP.0862002.2022.012908, de 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

INDICAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos - Institucional, para, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, participar, de forma remota, da reunião do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP/CNMP, a ser realizada no dia 1.º de agosto de 2022, no horário de 14h30min às 16h30min, via plataforma Microsoft Teams.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 167580/2022

Interessado: Sheyla Dantas Frota  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora

de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 09/01/2023 a 18/01/2023, para fruição no período de 11/09/2023 a 20/09/2023.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 167582/2022

Interessado: Sheyla Dantas Frota  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 26/09/2022 a 05/10/2022, para fruição no período de 22/08/2023 a 31/08/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 167586/2022

Interessado: Sheyla Dantas Frota  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 16/11/2022 a 25/11/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 167609/2022

Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 167658/2022

Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2022, originalmente previstas para o período de 15/08/2022 a 24/08/2022, para fruição no período de 19/01/2023 a 28/01/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 167993/2022**

Interessado: Karla Cristina da Silva Sousa  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 03/08/2022 a 12/08/2022.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 168083/2022**

Interessado: Gustavo Van Der Laars  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 04/08/2022 a 13/08/2022.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 728/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.013147 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor IZABEL ALENCAR FERNANDES, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto ao Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar de 18/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 744/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013516 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado, matrícula funcional 808-7A, para atendimento de serviços e compras de pequeno vulto e pronto pagamento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e do subelemento de despesa 339039-89 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 495.2022.03AJ-SUBADM.0862226.2022.009736**

Autos n.º 2022.009736

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem e transmissão de vídeos para a plataforma digital no YouTube, Teams, etc (período de 21 à 23 de julho de 2022)

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 5 (0823985), no qual a Assessoria de Comunicação - ASCOM solicita contratação de serviços de foto, filmagem e transmissão de vídeo para atender ao evento em alusão aos 130 anos do MPAM e, também, ao possível encontro do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ), que ocorrerão paralelamente no município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (0858623, 0858893, 0858848 e 0858849);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 84 (0862224), opinou-se pela possibilidade da contratação direta das empresas FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA, CNPJ nº 34.526.269/0001-28, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para a prestação do serviço de filmagem e transmissão ao vivo da cerimônia/reunião de evento híbrido pela plataforma Teams e YouTube, de acordo com a Nota de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adilton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Suzete Maria dos Santos  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adilton Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 269 (0859305) e LA XUNGA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 23.887.914/0001-11, no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a prestação do serviço de fotografia, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 270 (0859348);

#### R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 84 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

IV – ADJUDICAR à empresa FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA, CNPJ nº 34.526.269/0001-28, o objeto da contratação relativo à prestação do serviço de filmagem e transmissão ao vivo da cerimônia/reunião de evento híbrido pela plataforma Teams e YouTube, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 269 (0859305) e à empresa LA XUNGA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 23.887.914/0001-11, o objeto da contratação relativo à prestação do serviço de fotografia, no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 270 (0859348);

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

VI – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para as medidas necessárias, inclusive a devida exigência de certidões estadual e municipal atualizadas, nos termos consignados no já referido Parecer 84.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

#### EXTRATO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção na Entrância Final prejudicado:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000027-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2022-CSMP (datado de 06.07.2022, publicado no Dompe nos dias 06 e 07.07.2022), de remoção à 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 07 a 18.07.2022 (8 dias úteis).

Não houve inscrito. DESERTO.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Comunicações da d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO Nº 0448.2022.CGMP (SEI\_2022.012368), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000038-1, efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

2. OFÍCIO Nº 0473.2022.CGMP (SEI\_2022.012803), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000029-2, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.

3. OFÍCIO Nº 0459.2022.CGMP (SEI\_2022.012380), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000041-5, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

4. OFÍCIO Nº 274.2022.CGMP (SEI\_2022.012583), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros.

5. OFÍCIO Nº 0469.2022.CGMP (SEI\_2022.012618), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000032-6, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

6. OFÍCIO Nº 0465.2022.CGMP (SEI\_2022.012576), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000046-0, efetuada na 76.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

7. OFÍCIO Nº 0462.2022.CGMP (SEI\_2022.012567), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000062-6, efetuada na 36.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

8. OFÍCIO Nº 0500.2022.CGMP (SEI\_2022.013270), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias, em substituição, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000035-9, efetuada na Promotoria Eleitoral com atuação junto a junto à 9.ª Zona Eleitoral.

9. OFÍCIO Nº 0493.2022.CGMP (SEI\_2022.013335), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias, em substituição, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000058-1, efetuada na 92.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

10. OFÍCIO Nº 0516.2022.CGMP (SEI\_2022.013461), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias, em substituição, o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000069-2, efetuada na 99.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

11. OFÍCIO Nº 0492.2022.CGMP (SEI\_2022.013496), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias, em substituição, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000067-0, efetuada na 16.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

– Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (EM ANEXO)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**B) PRORROGAÇÕES  
(EM ANEXO)**

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

**A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO**

1. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 001.2019.000375.  
Assunto: Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 2290/2020/PGJ), instaurado em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N., e que apurou eventual descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e XI do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 11/1993.  
Sem relatoria Designada.

2. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 001.2019.000274.  
Assunto: Julgamento do relatório final da Comissão Especial do PAD, que apurou, na forma do Art. 118, incisos I e II, c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N.  
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Relator: SEM RELATORIA DESIGNADA  
Voto-Vista: Dra. Silvana Nobre De Lima Cabral.

**B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(EM ANEXO)**

VII – Encerramento da reunião.

**AVISO**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 015/2022-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 050/2022-CSMP, publicada no DOMPE em 14.06.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 133/2022/PGJ, datado de 21.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 27.06.2022, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

CONSIDERANDO o Ato n.º 151/2022/PGJ, datado de 12.07.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14.07.2022, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca

de Uruará, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO**

LISTA DE INSCRITOS Nº 011/2022-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 011/2022-CSMP, datado de 06.07.2022 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 06 e 07.07.2022, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Remoção à 19.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito, pelo critério de antiguidade:

1. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Álvaro Granja Pereira de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;
3. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
4. André Virgílio Belota Seffair, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 8.ª Vara Criminal;
5. Christiane Dolzany Araújo, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;
6. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Silvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Silvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva



7. Jorge Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara Criminal;

8. Marcelo de Salles Martins, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri;

9. Tereza Cristina Coelho da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

SECRETARIA DO COLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 0065/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Sílvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Laís Araújo de Faria, na 7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA com atuação junto à 2ª Câmara Cível, no dia 26 de julho 2022, com início a partir das 10h horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público em exercício na Procuradoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROCURADORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19/07/2022.

SILVIA ABDALA TUMA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 212.2022.000017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o noticiante foi anônimo, motivo pelo qual, neste ato CIENTIFICA a este, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o Arquivamento da Notícia de Fato n.º 212.2022.000017, na forma do art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 14 de julho de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça

### EXTRATO

Portaria de Instauração nº 2022/0000059684.01PROM\_LAB  
Inquérito Civil nº 157.2021.000066  
Data de Instauração: 07/07/2022  
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Noticiante: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil/Lábrea/AM  
Noticiada: Maria Elizane Batista Cardoso  
Objeto: Portaria de Instauração/ Comunicação de risco de desabamento.

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0021/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000556-6  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/07/2022.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.  
Parte Passiva: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.  
Objeto: ACOMPANHAR A REGULAR AQUISIÇÃO DOS FÁRMACOS NIVOLUMABE E IPILIMUMABE, DE ACORDO COM A DEMANDA DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM MELANOMA METASTÁTICO, PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON.

Manaus(AM), 20 de Julho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

### AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000436-0  
Assunto: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.  
Objeto: APURAR E ACOMPANHAR MEDIDAS RELATIVAS A MENSALIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE LA SALLE (CNPJ 92.741.990/0001-37)..

#### DESPACHO

Trata-se do Inquérito Civil n. 06.2020.00000436-0, cujo objeto é investigar se ocorreram danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior FACULDADE LA SALLE (CNPJ 92.741.990/0001-37), durante o período da pandemia Sars-covid-19, conforme das razões de fato e de direito consta da PORTARIA N º 009.IC.2020.

No curso deste Inquérito Civil, em diligência ao Núcleo de Apoio

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Técnico – NAT, foi solicitado novamente resposta referente ao contido no Termo de Audiência n. 0012/2020, fls. 15/16, e novamente o Órgão de Apoio Técnico justificou a dificuldade em proceder com rapidez às análises requisitadas, solicitando, ainda, cópias dos autos do Inquérito Civil relacionados às fls. 28, de onde transcreve-se:

Das demandas da 52ª PRODECON, 01 (uma) é de Medicina, e as outras 20 (vinte) estão distribuídas entre as áreas da Contabilidade e Engenharia Civil, que são justamente as áreas mais demandadas pelas unidades administrativas, com mais de 230 (duzentas e trinta) na fila de atendimento, para cada área. O NAT hoje dispõe em seus quadros de apenas 01 (um) Contador e 02 (dois) Engenheiros Cíveis, sendo que um dos engenheiros está afastado para cursar mestrado, com retorno previsto para Março de 2022. Que o NAT trabalha com critérios de prioridade que incluem, no grau máximo de prioridade, as solicitações que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou à integridade física. Que nenhum dos procedimentos listados da 52ª PRODECON estão incluídos nessa prioridade, à exceção do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000804-4, que dizia respeito à perícia médica, que se encontra pendente de resposta da Hapvida.

Posteriormente, na AUDIÊNCIA Nº 0026/2022/52ªPJ, pronunciaram-se os técnicos do NAT:

a presente solicitação não consta da programação de atendimento do NAT para o mês de julho e ainda não há como estimar uma data em razão do grande número de solicitações recebidas para a área da Contabilidade, que conta apenas com um técnico, e da necessidade de analisar as prioridades de atendimento, conforme o regimento do NAT." Informa o Agente Técnico – Contador, Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR que: "em pesquisa preliminar, verificou-se a existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI 6.445, que invalida lei do Pará que obriga escolas a dar desconto durante epidemia; bem assim como o REsp 1.998.206 em que a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu que "a situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

Em Decisão de Arquivamento n.º 0222/2021/52ªPJ, concluiu-se, em síntese, que não mais haveria necessidade de prosseguir com a persecução investigativa em face da superveniência do Decreto n. 44331 de 09/08/2021 que determinou o retorno das atividades letivas presenciais.

Por fim, retornaram os presentes autos à este Órgão de Execução, oriundo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no qual consta o Despacho, da Eminente Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

(...)

Destaco, ainda, que, muito embora as aulas já tenham retornado de forma presencial, conforme mencionado pelo Promotor de Justiça, não restou esclarecido nos autos se foram adotadas medidas visando a redução das mensalidades, ou quaisquer outras, no período da pandemia do COVID-19, de modo a garantir resolutividade à atuação ministerial. Assim, verifico que existe uma contradição no pedido de arquivamento formulado pelo Promotor de Justiça titular da 52.ª Promotoria de Justiça, de modo que entendo prudente o retorno dos autos ao membro para que esclareça os fundamentos do arquivamento proposto.

É o relatório. Passo a considerar.

Revisitando os presentes autos, observo que restou parcialmente

imprópria a menção a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.00001, cujo objeto abrange somente sobre instituições de ensino infantil, fundamental e médio, enquanto o presente procedimento trata sobre instituição de ensino superior. Todavia, o objeto, a matéria discutidos são os mesmos, quais sejam: investigar e acompanhar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares e a serviços educacionais de instituições de ensino privadas, durante o período da pandemia Sars- covid-19, conforme das razões de fato e de direito que constas das respectivas PORTARIAS de instauração. Como ilustração do contexto administrativo, informe-se que as respectivas Portarias de instauração foram exaradas antes da migração do MPVirtual para o MPSaj.

Neste caso sob exame, o objeto do procedimento encontra-se circunscrito à apurar e acompanhar medidas relativas às mensalidades da Instituição de Ensino Superior durante restritivas adotadas em função da Pandemia de Covid-19. Durante esse período, quedaram-se preocupações em todo Brasil acerca da situação de eventual dano aos consumidores pela adoção compulsória do ensino à distância, pois em todo território nacional se implementavam medidas de distanciamento social comumente denominados de lockdowns.

Naquele momento da vida nacional o que se pretendia era viabilizar aos consumidores que estavam recebendo serviços educacionais à distância, descontos nas respectivas mensalidades, intuindo-se que essa forma de prestação de serviços era menos onerosa às empresas.

Toda iniciativa das PRODECONs deu-se no momento da eclosão pandêmica, quando se buscaram criar nas equipes do Ministério Público, cujas pastas atendiam às situações que se apresentavam, soluções nas diversas atuações em favor das pessoas, tanto na defesa dos consumidores em suas relações de contraprestações, quanto das demais áreas abrangidas pelos efeitos da peste que assolava Manaus, mormente a saúde. Foi um tempo de profunda aflição, inclusive durante a "Crise do Oxigênio", fato infeliz e mundialmente conhecido.

Na Decisão de Arquivamento de fls. 29/30, relata-se que as atividades letivas presenciais foram normalizadas, nos termos Decreto Nº 44.331 de 09/08/2021.

No momento atual, já passadas as ondas de contágio da pandemia Sars-Covid-19 quando não haviam vacinas suficientemente postas à disposição da população, a questão se acha definida tanto nos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e que congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); quanto em decisões judiciais acerca dessa matéria.

Nesse contexto, considere-se, ainda, a falta de previsão legal para exigir abatimento de percentual sobre o valor das mensalidades, não havendo referência de aprovação de Projeto de Lei neste sentido, nas entidades federadas.

Por sua vez, a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa da Consumidor – DPDC, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENAACON/MJPROCESSO, recomendando que consumidores evitassem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

No mesmo sentido é a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/DEE/CADE, preceituando que:

A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais, melhorando o ambiente negocial para alguns estudantes de um lado às expensas de eventual piora da situação de estabelecimentos de ensino que terão que diminuir seus gastos. Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino em razão deste poder de interferência. Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação.

No âmbito judicial, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide, nos autos das ADPFs 713 e 703.

Por fim acrescente-se que foi revogada a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)", pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022.

Posto isso, com essas considerações adicionais, consideradas as Notas Técnicas do SNDC, bem assim como os precedentes do Judiciário, infere-se que a investigação acha-se exaurida em seu objeto, razão por que, muito respeitosamente, reitero o posicionamento no sentido de promover o arquivamento do presente IC, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, cujo fundamento encontra-se alicerçado sobre normalização das atividades escolares, nos termos Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, além da falta de amparo legal para exigências de abatimento percentual sobre o valor das mensalidades escolares durante o período do lockdown devido à pandemia Sars-Covid-19.

Para conhecimento, juntem-se as decisões da ACP 0653230-19.2020.8.04.00001.

Manaus, 13 DE JULHO DE 2022

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0020/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000555-5  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/07/2022.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Central de Medicamentos do Estado do Amazonas – CEMA/Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SESAM  
Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA CENTRAL DE

MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMA.

Manaus(Am), 20 de Julho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0019/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000554-4  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/07/2022.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.  
Objeto: ACOMPANHAR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, NA CIDADE DE MANAUS.

Manaus(Am), 20 de Julho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

#### AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000439-2  
Assunto: ENSINO SUPERIOR.

Objeto: APURAR E ACOMPANHAR MEDIDAS RELATIVAS A MENSALIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE (CNPJ 15.769.292/0001-07)..

#### DESPACHO

Trata-se do Inquérito Civil n. 06.2020.00000439-2, cujo objeto é investigar se ocorreram danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior de Fundação Matias Machline.

No curso deste Inquérito Civil foram solicitadas informações por meio do Ofícios n. 092/2020, sendo que, em resposta foi encaminhada Manifestação de fls. 10 a 1236.

Foi realizada audiência, conforme Termo 009/2020, de fls, 1237/1238 com o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, com objetivo de averiguar a regularidade pedagógica da Fornecedora diante da realidade do ensino a distância provocada pela Pandemia Covid-19.

Às fls. 1239/1240 consta solicitação de trabalhos técnicos Protocolo 001.2020.000401 ao NAT, ainda não concluídos.

No curso deste Inquérito Civil, em diligência ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, foi solicitado novamente resposta referente ao contido no AUDIÊNCIA Nº 0025/2021/52ªPJ, e novamente o Órgão de Apoio Técnico justificou a dificuldade em proceder com rapidez às análises requisitadas, de onde transcreve-se:

Das demandas da 52ª PRODECON, 01 (uma) é de Medicina, e as outras 20 (vinte) estão distribuídas entre as áreas da Contabilidade e Engenharia Civil, que são justamente as áreas mais demandadas pelas unidades administrativas, com mais de 230 (duzentas e trinta) na fila de atendimento, para cada área. O NAT hoje dispõe em seus quadros de apenas 01 (um) Contador e 02 (dois) Engenheiros Civis, sendo que um dos engenheiros está

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



afastado para cursar mestrado, com retorno previsto para Março de 2022. Que o NAT trabalha com critérios de prioridade que incluem, no grau máximo de prioridade, as solicitações que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou à integridade física. Que nenhum dos procedimentos listados da 52ª PRODECON estão incluídos nessa prioridade, à exceção do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000804-4, que dizia respeito à perícia médica, que se encontra pendente de resposta da Hapvida.

Posteriormente, na TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 0027/2022/52ªPJ pronunciaram-se os técnicos do NAT:

a presente solicitação não consta da programação de atendimento do NAT para o mês de julho e ainda não há como estimar uma data em razão do grande número de solicitações recebidas para a área da Contabilidade, que conta apenas com um técnico, e da necessidade de analisar as prioridades de atendimento, conforme o regimento do NAT." Informa o Agente Técnico – Contador, Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR que: "em pesquisa preliminar, verifiquei-se a existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI 6.445, que invalida lei do Pará que obriga escolas a dar desconto durante epidemia; bem assim como o REsp 1.998.206 em que a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu que "a situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

Em Decisão de Arquivamento n. 0232/2021/52ªPJ, concluiu-se, em síntese, que não mais haveria necessidade de prosseguir com a persecução investigativa em face da superveniência do Decreto n. 44331 de 09/08/2021 que determinou o retorno das atividades letivas presenciais.

Por fim, retornaram os presentes autos à este Órgão de Execução, oriundo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no qual consta o Despacho, do Eminentíssimo Conselheiro Relator, no qual se insurge sobre a Homologação de Arquivamento nº 0232/2022, de fls. 1232, nos seguintes termos:

(...)

"Destaco, ainda, que, muito embora as aulas já tenham retornado de forma presencial, conforme mencionado pelo Promotor de Justiça, não restou esclarecido nos autos se foram adotadas medidas visando a redução das mensalidades, ou quaisquer outras, no período da pandemia do COVID-19, de modo a garantir resolutividade à atuação ministerial. Assim, verifico que existe uma contradição no pedido de arquivamento formulado pelo Promotor de Justiça titular da 52.ª Promotoria de Justiça, de modo que entendo prudente o retorno dos autos ao membro para que esclareça os fundamentos do arquivamento proposto."

É o relatório. Passo a considerar.

Revisitando os presentes autos, observo que restou parcialmente imprópria a menção a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.00001, cujo objeto abrange somente sobre instituições de ensino infantil, fundamental e médio, enquanto o presente procedimento trata sobre instituição de ensino superior. Todavia, o objeto, a matéria discutidos são os mesmos, quais sejam: investigar e acompanhar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares e a serviços educacionais de instituições de ensino privadas, durante o período da pandemia Sars- covid-19, conforme das razões de fato e de direito que constas das respectivas PORTARIAS de instauração. Como ilustração do contexto administrativo, informe-se que as

respectivas Portarias de instauração foram exaradas antes da migração do MPVirtual para o MPSaj.

Neste caso sob exame, o objeto do procedimento encontra-se circunscrito à apurar e acompanhar medidas relativas às mensalidades da Instituição de Ensino Superior durante restritivas adotadas em função da Pandemia de Covid-19. Durante esse período, quedaram-se preocupações em todo Brasil acerca da situação de eventual dano aos consumidores pela adoção compulsória do ensino à distância, pois em todo território nacional se implementavam medidas de distanciamento social comumente denominados de lockdowns.

Naquele momento da vida nacional o que se pretendia era viabilizar aos consumidores que estavam recebendo serviços educacionais à distância, descontos nas respectivas mensalidades, intuindo-se que essa forma de prestação de serviços era menos onerosa às empresas.

Toda iniciativa das PRODECONs deu-se no momento da eclosão pandêmica, quando se buscaram criar nas equipes do Ministério Público, cujas pastas atendiam às situações que se apresentavam, soluções nas diversas atuações em favor das pessoas, tanto na defesa dos consumidores em suas relações de contraprestações, quanto das demais áreas abrangidas pelos efeitos da peste que assolava Manaus, mormente a saúde. Foi um tempo de profunda aflição, inclusive durante a "Crise do Oxigênio", fato infeliz e mundialmente conhecido.

Na Decisão de Arquivamento de fls. 29/30, relata-se que as atividades letivas presenciais foram normalizadas, nos termos Decreto Nº 44.331 de 09/08/2021.

No momento atual, já passadas as ondas de contágio da pandemia Sars-Covid-19 quando não existiam vacinas suficientemente postas à disposição da população, a questão se acha definida tanto nos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e que congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); quanto em decisões judiciais acerca dessa matéria.

Nesse contexto, considere-se, ainda, a falta de previsão legal para exigir abatimento de percentual sobre o valor das mensalidades, não havendo referência de aprovação de Projeto de Lei neste sentido, nas entidades federadas.

Por sua vez, a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENAACON/MJPROCESSO, recomendando que consumidores evitassem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.

No mesmo sentido é a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/DEE/CADE, preceituando que:

A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais, melhorando o ambiente negocial para alguns estudantes de um lado às expensas de eventual piora da situação de estabelecimentos de ensino que terão que diminuir seus gastos. Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



razão deste poder de interferência. Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação.

No âmbito judicial, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide, nos autos das ADPFs 713 e 703.

Por fim acrescente-se que foi revogada a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)", pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022.

Posto isso, com essas considerações adicionais, consideradas as Notas Técnicas do SNDC, bem assim como os precedentes do Judiciário, infere-se que a investigação acha-se exaurida em seu objeto, razão por que, muito respeitosamente, reitero o posicionamento no sentido de promover o arquivamento do presente IC, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, cujo fundamento encontra-se alicerçado sobre normalização das atividades escolares, nos termos Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, além da falta de amparo legal para exigências de abatimento percentual sobre o valor das mensalidades escolares durante o período do lockdown devido à pandemia Sars-Covid-19.

Para conhecimento, juntem-se as decisões da ACP 0653230-19.2020.8.04.00001.

Manaus, 13 DE JULHO DE 2022

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000440-4  
Assunto: ENSINO SUPERIOR.

Objeto: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO FSDB (CNPJ 04.373.163/0103-03), pertencente à rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.

Fornecedor: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB.

## DESPACHO

Trata-se do Inquérito Civil n. 06.2020.00000439-2, cujo objeto é investigar se ocorreram danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO, durante o período da pandemia Sars-covid-19, conforme das razões de fato e de direito consta da PORTARIA N 004.IC.2020.

No curso deste Inquérito Civil, foram solicitadas informações por meio do Ofícios n. 085/2020, sendo que, em resposta foi encaminhada Manifestação de fls. 12 a 17.

Foi realizada audiência, conforme Termo 008/2020, de fls. 18/19 com o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, com objetivo de averiguar a regularidade pedagógica da Fornecedor diante da realidade do ensino a distância provocada pela Pandemia Covid-19.

Às fls. 21/21 consta solicitação de trabalhos técnicos Protocolo 001.2020.000400 ao NAT.

O Núcleo de Apoio Técnico apresentou, por meio de sua Agente Técnica Pedagoga, o Parecer Técnico n, 0002/2021/NAT-PED, no qual, em síntese, informa que:

não foi possível avaliar a todos o quesitos formulados, em virtude da ausência de informações disponíveis, bem como pelo fato de que alguns deles são específicos para a Educação Básica. Ademais, trata-se de uma instituição de ensino superior, sendo uma etapa de ensino que já possui EAD como modalidade em diversos cursos, visto o melhor aproveitamento para este nível de ensino, comparado com a Educação Básica. E finalmente, há de ser considerada a autonomia pedagógica inerente das IES em relação ao processo de ensino-aprendizagem, bem como à forma de procederem à reorganização dos calendários acadêmicos em consonância com o plano de desenvolvimento institucional e projetos políticos pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição de ensino em tela.

Quanto à questão contábil, o perito do NAT solicitou novas informações por meio do Termo de Diligência n. 0001/2021/NAT/CONT., sendo que o investigado apresentou as informações completares por meio de Manifestação, fls. 73 a 3406.

Posteriormente, na AUDIÊNCIA Nº 0029/2022/52ªPJ, pronunciaram-se os técnicos do NAT:

a presente solicitação não consta da programação de atendimento do NAT para o mês de julho e ainda não há como estimar uma data em razão do grande número de solicitações recebidas para a área da Contabilidade, que conta apenas com um técnico, e da necessidade de analisar as prioridades de atendimento, conforme o regimento do NAT." Informa o Agente Técnico – Contador, Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR que: "em pesquisa preliminar, verificou-se a existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI 6.445, que invalida lei do Pará que obriga escolas a dar desconto durante epidemia; bem assim como o REsp 1.998.206 em que a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu que "a situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

Em Decisão de Arquivamento n. 0238/2021/52ªPJ, concluiu-se, em síntese, que não mais haveria necessidade de prosseguir com a persecução investigativa em face da superveniência do Decreto n. 44331 de 09/08/2021 que determinou o retorno das atividades letivas presenciais.

Por fim, retornaram os presentes autos à este Órgão de Execução, oriundo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no qual consta o Despacho, da Eminente Conselheira Relatora, no qual diverge sobre a Homologação de Arquivamento nº 0238/2022, de fls. 3413 a 3417, solicitando cópia dos autos da Ação Civil Pública n. 0653230-19.2020.8.04.0001.

É o relatório. Passo a considerar.

Revisitando os presentes autos, observo que restou parcialmente imprópria a menção a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.00001, cujo objeto abrange somente sobre

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

instituições de ensino infantil, fundamental e médio, enquanto o presente procedimento trata sobre instituição de ensino superior. Todavia, o objeto, a matéria discutidos são os mesmos, quais sejam: investigar e acompanhar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares e a serviços educacionais de instituições de ensino privadas, durante o período da pandemia Sars- covid-19, conforme das razões de fato e de direito que constas das respectivas PORTARIAS de instauração. Como ilustração do contexto administrativo, informe-se que as respectivas Portarias de instauração foram exaradas antes da migração do MPVirtual para o MPSaj.

Neste caso sob exame, o objeto do procedimento encontra-se circunscrito à apurar e acompanhar medidas relativas às mensalidades da Instituição de Ensino Superior durante restritivas adotadas em função da Pandemia de Covid-19. Durante esse período, quedaram-se preocupações em todo Brasil acerca da situação de eventual dano aos consumidores pela adoção compulsória do ensino à distância, pois em todo território nacional se implementavam medidas de distanciamento social comumente denominados de lockdowns.

Naquele momento da vida nacional o que se pretendia era viabilizar aos consumidores que estavam recebendo serviços educacionais à distância, descontos nas respectivas mensalidades, intuindo-se que essa forma de prestação de serviços era menos onerosa às empresas.

Toda iniciativa das PRODECONs deu-se no momento da eclosão pandêmica, quando se buscaram criar nas equipes do Ministério Público, cujas pastas atendiam às situações que se apresentavam, soluções nas diversas atuações em favor das pessoas, tanto na defesa dos consumidores em suas relações de contraprestações, quanto das demais áreas abrangidas pelos efeitos da peste que assolava Manaus, mormente a saúde. Foi um tempo de profunda aflição, inclusive durante a "Crise do Oxigênio", fato infeliz e mundialmente conhecido.

Na Decisão de Arquivamento de fls. 29/30, relata-se que as atividades letivas presenciais foram normalizadas, nos termos Decreto Nº 44.331 de 09/08/2021.

No momento atual, já passadas as ondas de contágio da pandemia Sars-Covid-19 quando não haviam vacinas suficientemente postas à disposição da população, a questão se acha definida tanto nos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e que congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); quanto em decisões judiciais acerca dessa matéria.

Nesse contexto, considere-se, ainda, a falta de previsão legal para exigir abatimento de percentual sobre o valor das mensalidades, não havendo referência de aprovação de Projeto de Lei neste sentido, nas entidades federadas.

Por sua vez, a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJPROCESSO, recomendando que consumidores evitassem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.

No mesmo sentido é a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/DEE/CADE, preceituando que:

A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais, melhorando o ambiente negocial para alguns estudantes de um lado às expensas de eventual piora da situação de estabelecimentos de ensino que terão que diminuir seus gastos. Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino em razão deste poder de interferência. Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação.

No âmbito judicial, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide, nos autos das ADPFs 713 e 703.

Por fim acrescente-se que foi revogada a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)", pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022.

Posto isso, com essas considerações adicionais, consideradas as Notas Técnicas do SNDC, bem assim como os precedentes do Judiciário, infere-se que a investigação acha-se exaurida em seu objeto, razão por que, muito respeitosamente, reitero o posicionamento no sentido de promover o arquivamento do presente IC, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, cujo fundamento encontra-se alicerçado sobre normalização das atividades escolares, nos termos Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, além da falta de amparo legal para exigências de abatimento percentual sobre o valor das mensalidades escolares durante o período do lockdown devido à pandemia Sars-Covid-19.

Para conhecimento, juntem-se as decisões da ACP 0653230-19.2020.8.04.00001.

Manaus, 13 DE JULHO DE 2022

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000438-1

Assunto: ENSINO SUPERIOR.

Objeto: APURAR E ACOMPANHAR MEDIDAS RELATIVAS A MENSALIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR IDAAM EDUCAÇÃO SUPERIOR LIMITADA (CNPJ 11.274.251/0001-11), PERTENCENTE À REDE PARTICULAR DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19..

Fornecedor: IDAAM EDUCAÇÃO SUPERIOR LIMITADA.

## DESPACHO

Trata-se do Inquérito Civil n. 06.2020.00000438-1, Trata-se do Inquérito Civil n. 06.2020.00000436-0, cujo objeto é investigar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maltra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Instituição de Ensino Superior IDAAM Educação Superior Ltda, durante o período da pandemia Sars-covid-19, conforme das razões de fato e de direito consta da PORTARIA N.º 008.IC.2020.

No curso deste Inquérito Civil, foram solicitadas informações por meio dos Ofícios n. 087/2020 e 090/2020, sendo que as respostas foram apresentadas na Manifestações, fls. 9 a 194 e 213 a 635, respectivamente.

Às fls. 195/196 consta solicitação de trabalhos técnicos Protocolo 001.2020.000407 ao NAT, ainda não concluídos.

No curso deste Inquérito Civil, em diligência ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, foi solicitado novamente resposta referente ao contido no Termo de Audiência n. 0010/2020, e novamente o Órgão de Apoio Técnico justificou a dificuldade em proceder com rapidez às análises requisitadas de onde transcreve-se:

Das demandas da 52ª PRODECON, 01 (uma) é de Medicina, e as outras 20 (vinte) estão distribuídas entre as áreas da Contabilidade e Engenharia Civil, que são justamente as áreas mais demandadas pelas unidades administrativas, com mais de 230 (duzentas e trinta) na fila de atendimento, para cada área. O NAT hoje dispõe em seus quadros de apenas 01 (um) Contador e 02 (dois) Engenheiros Cíveis, sendo que um dos engenheiros está afastado para cursar mestrado, com retorno previsto para Março de 2022. Que o NAT trabalha com critérios de prioridade que incluem, no grau máximo de prioridade, as solicitações que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou à integridade física. Que nenhum dos procedimentos listados da 52ª PRODECON estão incluídos nessa prioridade, à exceção do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000804-4, que dizia respeito à perícia médica, que se encontra pendente de resposta da Hapvida.

Posteriormente, no TERMO DE AUDIÊNCIA N.º 0028/2022/52ªPJ, pronunciaram-se os técnicos do NAT:

a presente solicitação não consta da programação de atendimento do NAT para o mês de julho e ainda não há como estimar uma data em razão do grande número de solicitações recebidas para a área da Contabilidade, que conta apenas com um técnico, e da necessidade de analisar as prioridades de atendimento, conforme o regimento do NAT." Informa o Agente Técnico – Contador, Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR que: "em pesquisa preliminar, verificou-se a existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI 6.445, que invalida lei do Pará que obriga escolas a dar desconto durante epidemia; bem assim como o REsp 1.998.206 em que a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu que "a situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

Em Decisão de Arquivamento n.º 0227/2021/52ªPJ, concluiu-se, em síntese, que não mais haveria necessidade de prosseguir com a persecução investigativa em face da superveniência do Decreto n. 44331 de 09/08/2021 que determinou o retorno das atividades letivas presenciais.

Por fim, retornaram os presentes autos à este Órgão de Execução, oriundo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no qual consta o Despacho, da Eminente Conselheira Relatora, no qual se insurge sobre a Homologação de Arquivamento nº 0227/2022, de fls. 645/646, nos seguintes termos:

(...)

Destaco, ainda, que, muito embora as aulas já tenham retornado

de forma presencial, conforme mencionado pelo Promotor de Justiça, não restou esclarecido nos autos se foram adotadas medidas visando a redução das mensalidades, ou quaisquer outras, no período da pandemia do COVID-19, de modo a garantir resolutividade à atuação ministerial. Assim, verifico que existe uma contradição no pedido de arquivamento formulado pelo Promotor de Justiça titular da 52.ª Promotoria de Justiça, de modo que entendo prudente o retorno dos autos ao membro para que esclareça os fundamentos do arquivamento proposto.

É o relatório. Passo a considerar.

Revisitando os presentes autos, observo que restou parcialmente imprópria a menção a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.00001, cujo objeto abrange somente sobre instituições de ensino infantil, fundamental e médio, enquanto o presente procedimento trata sobre instituição de ensino superior. Todavia, o objeto, a matéria discutidos são os mesmos, quais sejam: investigar e acompanhar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares e a serviços educacionais de instituições de ensino privadas, durante o período da pandemia Sars- covid-19, conforme das razões de fato e de direito que constas das respectivas PORTARIAS de instauração. Como ilustração do contexto administrativo, informe-se que as respectivas Portarias de instauração foram exaradas antes da migração do MPVirtual para o MPSaj.

Neste caso sob exame, o objeto do procedimento encontra-se circunscrito à apurar e acompanhar medidas relativas às mensalidades da Instituição de Ensino Superior durante restritivas adotadas em função da Pandemia de Covid-19. Durante esse período, quedaram-se preocupações em todo Brasil acerca da situação de eventual dano aos consumidores pela adoção compulsória do ensino à distância, pois em todo território nacional se implementavam medidas de distanciamento social comumente denominados de lockdowns.

Naquele momento da vida nacional o que se pretendia era viabilizar aos consumidores que estavam recebendo serviços educacionais à distância, descontos nas respectivas mensalidades, intuindo-se que essa forma de prestação de serviços era menos onerosa às empresas.

Toda iniciativa das PRODECONs deu-se no momento da eclosão pandêmica, quando se buscaram criar nas equipes do Ministério Público, cujas pastas atendiam às situações que se apresentavam, soluções nas diversas atuações em favor das pessoas, tanto na defesa dos consumidores em suas relações de contraprestações, quanto das demais áreas abrangidas pelos efeitos da peste que assolava Manaus, mormente a saúde. Foi um tempo de profunda aflição, inclusive durante a "Crise do Oxigênio", fato infeliz e mundialmente conhecido.

Na Decisão de Arquivamento, relata-se que as atividades letivas presenciais foram normalizadas, nos termos Decreto N.º 44.331 de 09/08/2021.

No momento atual, já passadas as ondas de contágio da pandemia Sars-Covid-19 quando não haviam vacinas suficientemente postas à disposição da população, a questão se acha definida tanto nos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e que congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); quanto em decisões judiciais acerca dessa matéria.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Nesse contexto, considere-se, ainda, a falta de previsão legal para exigir abatimento de percentual sobre o valor das mensalidades, não havendo referência de aprovação de Projeto de Lei neste sentido, nas entidades federadas.

Por sua vez, a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJPROCESSO, recomendando que consumidores evitassem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.

No mesmo sentido é a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/DEE/CADE, preceituando que:

A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais, melhorando o ambiente negocial para alguns estudantes de um lado às expensas de eventual piora da situação de estabelecimentos de ensino que terão que diminuir seus gastos. Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino em razão deste poder de interferência. Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação.

No âmbito judicial, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide, nos autos das ADPFs 713 e 703.

Por fim acrescente-se que foi revogada a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)", pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022.

Posto isso, com essas considerações adicionais, consideradas as Notas Técnicas do SNDC, bem assim como os precedentes do Judiciário, infere-se que a investigação acha-se exaurida em seu objeto, razão por que, muito respeitosamente, reitero o posicionamento no sentido de promover o arquivamento do presente IC, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, cujo fundamento encontra-se alicerçado sobre normalização das atividades escolares, nos termos Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, além da falta de amparo legal para exigências de abatimento percentual sobre o valor das mensalidades escolares durante o período do lockdown devido à pandemia Sars-Covid-19.

Para conhecimento, juntem-se as decisões da ACP 0653230-19.2020.8.04.00001.

Manaus, 13 DE JULHO DE 2022

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0106/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003747-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003747-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0427/2022/54PJ, de 20.07.2022, relativamente aos itens "01" e "05" da Manifestação, quais sejam:

01 - Servidores em desvio de função (condutores de ambulância e/ou técnicos de enfermagem trabalhando como administrativo, porteiros, etc);

05 - É autorizada também, via chefe de transporte, que condutores da SEMSA que não são condutores de ambulância, integrem os quadros do SAMU como tal, desde que tenham categoria D e que realizem curso que não são das suas atribuições.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0105/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00001991-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001991-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0426/2022/54PJ, de 20.07.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**AVISO Nº 0014/2022/55ªPRODHE**

Portaria nº. 0014/2022/55ªPRODHE  
 Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2022.00000466-7  
 Assunto: Material Didático Especializado, Tecnologias Assistivas e Suporte

Manaus, 19 de julho de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no

Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26,

§ 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2022.00001036-9, por intermédio da qual questiona o(a) noticiante, em suma, a inadequação da sala de ensino para crianças com necessidades especiais na Escola Municipal Lírio do Vale, destacando, dentre outras narrativas, não haver material didático adequado para os alunos do recinto e que não há um espaço apropriado para o lazer das crianças, as quais deixam de participar do momento de recreação por esse motivo;

CONSIDERANDO entender este Órgão Ministerial, ab initio, pela necessidade de realização de inspeção ministerial na unidade escolar em comento, ato esse realizado na forma do Termo de Inspeção nº 0001/2022/55ªPRODHE (fls. 04-06 da Notícia de Fato nº. 01.2022.00001036-9) e, por conseguinte, e considerando os dados obtidos na inspeção mencionada, determinou esta Especializada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo esta encaminhado como resposta a este Parquet o Ofício nº 2900/2022 – SEMED/GSAF (fls. 15-20 da Notícia de

Fato n.º 01.2022.00001036-9);

CONSIDERANDO, a posteriori, a determinação desta Promotoria de Justiça da realização de audiência ministerial no interesse do feito, nos termos do Despacho nº 0177/2022/55ªPRODHE (fls. 21-22 da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001036-9), ato esse realizado na forma do Termo de Audiência

nº. 0025/2022/55ªPRODHE (fls. 31-37 da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001036-9), oportunidade na qual se deliberou no seguinte sentido:

"Solicito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio das seguintes informações: 1.

Relatório de atendimento das crianças com necessidades especiais da Escola

Lírio do Vale, dos últimos três meses; 2. Relatório apontando tudo o que foi

exposto nesta audiência sobre a temática; 3. A manifestação da professora

Lidiane Brasil sobre a real situação que enfrenta em seu dia a dia no atendimento em sala de aula, declarando se a estagiária supre a

deficiência ou se há necessidade ainda de outro profissional dando apoio em sua atuação

dentro de sala de aula";

CONSIDERANDO o teor da deliberação expedida na audiência ministerial alhures mencionada, informações ainda se encontram pendentes de

encaminhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para

a devida instrução do feito, informações essas que se tornam necessárias no

atual estágio processual para que se permita a emissão de um juízo de valor

satisfatório acerca das diligências que porventura sejam necessárias para a

continuidade (ou não) da presente investigação, persistindo justa causa para a

continuidade investigatória da demanda nesta Especializada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de instrução da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001036-9 nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º, da Resolução nº 006.2015-CSMP, tendo como objetivo investigar

a inadequação do ensino para crianças com necessidades especiais na esfera

da classe especial da Escola Municipal Lírio do Vale;

**Determinar:**

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a)

agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de julho de 2022.

**MARCELO PINTO RIBEIRO**  
 Promotor de Justiça designado  
 Portaria n.º 2007/2022

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Suzete Maria dos Santos  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0021/2022/01PRO\_IRA.**

Nº SAJ MP: 06.2022.00000464-5.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5.º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar possível poluição causada pelo Hospital Hilda Freire, consistente no lançamento de dejetos hidrossanitários da Estação de Tratamento de Efluentes Biológicos no meio ambiente sem qualquer tratamento prévio, comprometendo a saúde e o meio ambiente.

**RESOLVE:**

1 – CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, a fim de investigar possível poluição causada pelo Hospital Hilda Freire, consistente no lançamento de dejetos hidrossanitários da Estação de Tratamento de Efluentes Biológicos no meio ambiente sem qualquer tratamento prévio, comprometendo a saúde e o meio ambiente;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

14 de julho de 2022.

Leonardo Abinader Nobre  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0026/2022/52ªPJ**

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00002738-2.  
INTERESSADO: MATHEUS MESQUITA TUPINAMBÁ.  
INVESTIGADA: AUTO ESCOLA VAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça em substituição legal perante a 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes da NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00002738-2 acerca da decisão de arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0093/2022/52ªPJ, cópia em anexo.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem, através do endereço eletrônico

52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se.

Manaus, 13 DE JULHO DE 2022.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0027/2022/52ªPJ**

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000438-1.  
FORNECEDORA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR IDAAM  
EDUCAÇÃO SUPERIOR LIMITADA (CNPJ 11.274.251/0001-11).

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, por meio do presente, cientificar a quem interessar acerca do inteiro teor do despacho anexo, no qual esta 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON – reitera seu posicionamento quanto à promoção ao arquivamento dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000438-1.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 27/2022**

INQUÉRITO CIVIL nº 24/2022

Investigar a interrupção de energia elétrica no município de Nova Olinda do Norte por parte da empresa VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA, CNPJ nº 28.231.767/0001-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo art. 129, III, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, como instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a interrupção de energia no Município de Nova Olinda do Norte;

**RESOLVE:****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para Investigar a interrupção de energia elétrica no município de Nova Olinda do Norte por parte da empresa VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA, CNPJ nº 28.231.767/0001-40;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Proceda-se a todos os registros junto ao MP Virtual e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração;

2) A expedição de ofício para Amazonas Energia requisitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informações acerca dos motivos da interrupção de energia;

3) A expedição de ofício para VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA requisitando, no prazo de 12 (doze) horas, o diagnóstico e a resolução da interrupção de energia, com apresentação de relatório detalhado da causa da interrupção ocorrida no dia 12/07/2022 e 13/07/2022, bem como um plano de ação e o cronograma para a solução definitiva da indisponibilidade de potência na cidade de Nova Olinda do Norte;

4) Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

5) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

6) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAOPDC.

Abra-se vista com a resposta ou decorrido in albis o prazo concedido.

Registre-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Nova Olinda do Norte, 13 de julho de 2022.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0028/2022/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000440-4.  
INTERESSADO: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO.  
FORNECEDORA: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO – FSDB.

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, por meio do presente, cientificar a quem interessar acerca do inteiro teor do despacho anexo, no qual esta 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON – reitera seu posicionamento quanto à promoção ao arquivamento dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000440-4.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0029/2022/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000439-2.  
FORNECEDORA: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE (CNPJ 15.769.292/0001-07).

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, por meio do presente, cientificar a quem interessar acerca do inteiro teor do despacho anexo, no qual esta 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON – reitera seu posicionamento quanto à promoção ao arquivamento dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000439-2.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0030/2022/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000436-0.  
FORNECEDORA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE LA SALLE (CNPJ 92.741.990/0001-37).

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, por meio do presente, cientificar a quem interessar acerca do inteiro teor do despacho anexo, no qual esta 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON – reitera seu posicionamento quanto à promoção ao arquivamento dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000436-0.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0030/2022/59ªPRODHED

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000461-2 MP/AM  
PORTARIA n.º 0030/2022/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada para essa Promotoria de Justiça com relato inicial de suposto mau atendimento prestado aos pais de alunos por parte da direção da Creche Municipal Professora Luzenir;

CONSIDERANDO que em análise à documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) e juntada aos autos, constatou-se que a estrutura do telhado da Creche estava comprometida por infestação de cupins;

CONSIDERANDO que a SEMED informou que a Creche encontra-se em processo de substituição do telhado danificado por estrutura metálica e telhas galvanizadas novas, tendo as obras iniciado em 11/04/2022 e previstas para finalização em 03/06/2022, sem

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

informar no entanto acerca de sua conclusão;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o prazo legal para investigação por meio desta Notícia de Fato expirou em 27/06/2022;  
RESOLVE:

- Instaurar o Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000461-2, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar a recuperação do telhado da Creche Municipal Professora Luzenir; e

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório 06.2022.00000461-2, na forma da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 13 de julho de 2022

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

#### AVISO Nº 0031/2022/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 09.2020.00000284-0.  
FORNECEDOR: INSTITUTO BATISTA IDA NELSON.

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca da promoção ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000284-0, pelas razões expostas no Despacho nº 0095/2022/52ªPJ, cópia em anexo.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0035/2022/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2022.00002980-3  
Notícia de Fato  
NOTIFICAÇÃO Nº 0035/2022/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12/02/1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17/12/1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato 01.2022.00002980-3, relatando

suposta conduta excessiva praticada pela Gestora do Centro Integrado Municipal de Educação Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho contra alunos e professores da unidade de ensino, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO de ARQUIVAMENTO n.º 0321/2022/59ªPRODHED:

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO (NF) registrada em 22/06/2022 perante a Ouvidoria-Geral deste Parquet, proveniente da plataforma "Disque 100/180", com protocolo original n.º 129196, na qual a pessoa notificante relata suposta conduta excessiva praticada pela Gestora do Centro Integrado Municipal de Educação Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho contra alunos e professores da unidade de ensino.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresentou informações da Gestora da Escola e da comunidade escolar – professores e alunos (fls. 15-32), dando conta que os fatos narrados não condizem com a realidade escolar, pois a Gestora detém comportamento profissional, dentro dos aspectos da legalidade e urbanidade esperados.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59.ª Promotoria de Justiça, visto terem sido devidamente esclarecidos e, tratando-se de notificante apócrifo, não há como contrapô-los. Não resta outro caminho a não ser prosseguir ao arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º 01.2022.00002980-3, com fundamento no artigo 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, in verbis:

"Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP):

I – o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;  
(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)" Adotem-se as seguintes providências:

a) CIENTIFIQUE-SE o notificante, se identificado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, CERTIFIQUE e ARQUIVEM-SE os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 19 de julho de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Titular

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0043/2022/56PJ**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000467-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, VII, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação;

CONSIDERANDO que o art. 8º da lei 13.146/15 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de que pessoa com paralisia cerebral, José Paulo Machado Neto, aluno da escola pública André Vidal de Araújo, encontra dificuldades para frequentar as aulas devido a ausência de acessibilidade em ônibus escolar da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de

cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2022.00000467-8 para apurar ausência de acessibilidade para pessoa com deficiência em ônibus que presta serviço à Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo;

II – DESIGNAR o servidor Delcídes Mendes da Silva Júnior para secretariar o presente Inquérito Civil.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 19 de julho de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 0093/2022/52ªPJ**

Arquivamento de NF / Direito individual disponível (Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)  
NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00002738-2  
Assunto: IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO.  
Fornecedor: AUTO ESCOLA VAL.  
Interessado: MATHEUS MESQUITA TUPINAMBÁ.

Trata-se da NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00002738-2, onde o noticiante relata seu descontentamento sobre a alteração que entende indevida sobre a data de início das aulas práticas de auto escola.

Iniciou-se breve dilação sem, contudo, se obter resposta.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos no estado como se encontram, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 11 DE JULHO DE 2022.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**DESPACHO Nº 0095/2022/52ªPJ**

Arquivamento de PA  
(Art. 49, da Resolução nº 006/2015-CSMP)  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS nº 09.2020.00000284-0  
Objeto: ACOMPANHAR AS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES DA RECOMENDAÇÃO 001/2020-GT-COVID-19 ADOTADA PELO INSTITUTO BATISTA IDA NELSON..  
Fornecedor: INSTITUTO BATISTA IDA NELSON.

Trata-se do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS nº 09.2020.00000284-0, instaurado para acompanhar as medidas e orientações da Recomendação 001/2020-GT-COVID-19 adotada pelo Instituto Batista Ida Nelson.

No curso deste Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, realizaram-se os seguintes atos, tais como: solicitação de informações ao investigado. Tendo esse atendido o expediente e encaminhado ao Parquet os documentos pertinentes, conforme acostados às fls. 7-8. Declinando, na ocasião: a instituição de ensino garante estar em total e irrestrito cumprimento a todas as medidas governamentais e judiciais em vigor neste período de suspensão das aulas presenciais em virtude do covid-19 e estamos cumprindo as determinações contidas na decisão interlocutória de fls. 79-87 nos autos do processo de Ação Civil Pública de n. 0653230-19.2020.8.04.0001, a qual determinou a aplicação de descontos de 20% nas mensalidades (fls.7).

Ademais, consta nos autos Recomendação encaminhada ao investigado (fls. 581/586).

Nesse contexto, em reunião com os técnicos do NAT, da área de Pedagogia e Contabilidade (Termos às fls. 166/167).

Com a medida, busca-se concluir todos os procedimentos instaurados cujo objeto seja acompanhar as medidas relativas às mensalidades escolares e ao acompanhamento pedagógico das instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior, de incumbência desta 52ª PRODECON.

Na oportunidade, Esclarece o Técnico em Contabilidade que na seara contábil, a proposição foi a de avaliar de forma técnica se a prática dos custos efetivos em comparação com os custos previstos, se estes, estão dentro de patamares razoáveis e aceitáveis de variação em termos econômicos. No campo da Pedagogia, propõe a Técnica Pedagoga que verificar as ações referentes às atividades pedagógicas remotas durante o período de suspensão de aulas presenciais, bem como o plano de retorno, considerando o disposto no termo de audiência nº 009/2020. Solicitam os técnicos do NAT que sejam elaboradas Solicitações de Trabalhos Técnicos individualmente para cada procedimento de acompanhamento.

No tocante ao Procedimento em tela, a solicitação de trabalho técnico ao NAT, consta às fls. 579/580 (140.NAT.05.2020.00000810-0).

Por seu turno, o NAT apresentou o Parecer Técnico n.º 0003/2021/NAT-PED da lavra do(a) Agente Técnico – Pedagogo(a) (fls. 592/599). De outra banda, quanto ao Parecer Técnico do Agente Técnico – Contador, às fls. 601/602, consta Termo de Diligência, datado de 20.07.21 em que o referido profissional solicita: que sejam requeridos, ao Instituto Batista Ida Nelson, os seguintes documentos, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato/extensão PDF pesquisável: 1) Planilhas de previsão de custos inicialmente previstos para 2020, nos termos da Lei nº 9.870/99; 2) Planilhas de acompanhamento dos custos realizados em 2020, com os respectivos comprovantes.

Posteriormente, realizou-se a AUDIÊNCIA Nº 0030/2022/52ªPJ, em que assim se pronunciaram os técnicos do NAT:

a presente solicitação não consta da programação de atendimento do NAT para o mês de julho e ainda não há como estimar uma data em razão do grande número de solicitações recebidas para a área da Contabilidade, que conta apenas com um técnico, e da necessidade de analisar as prioridades de atendimento, conforme o regimento do NAT.". Informa o Agente Técnico – Contador, Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR que: "em pesquisa preliminar, verificou-se a existência de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI 6.445, que invalida lei do Pará que obriga escolas a dar desconto durante epidemia; bem assim como o REsp 1.998.206 em que a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu que "a situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades". Conclui o perito que os precedentes afetam as análises objetivas dos processos em curso no NAT.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Revisitando os presentes autos, observo que restou parcialmente imprópria a menção a Ação Civil Pública nº 0653230-19.2020.8.04.0001, cujo objeto abrange somente sobre instituições de ensino infantil, fundamental e médio, enquanto o presente procedimento trata sobre instituição de ensino superior. Todavia, o objeto, a matéria discutidos são os mesmos, quais sejam: investigar e acompanhar se ocorrem danos aos consumidores bem assim como acompanhar as medidas relativas a mensalidades escolares e a serviços educacionais de instituições de ensino privadas, durante o período da pandemia Sars- covid-19, conforme das razões de fato e de direito que constas das respectivas PORTARIAS de instauração. Como ilustração do contexto administrativo, informe-se que as respectivas Portarias de instauração foram exaradas antes da migração do MPVirtual para o MPSaj.

Neste caso sob exame, o objeto do procedimento encontra-se circunscrito à apurar e acompanhar medidas relativas às mensalidades da Instituição de Ensino Superior durante restritivas adotadas em função da Pandemia de Covid-19. Durante esse período, quedaram-se preocupações em todo Brasil acerca da situação de eventual dano aos consumidores pela adoção compulsória do ensino à distância, pois em todo território nacional se implementavam medidas de distanciamento social comumente denominados de lockdowns.

Naquele momento da vida nacional o que se pretendia era viabilizar aos consumidores que estavam recebendo serviços educacionais à distância, descontos nas respectivas mensalidades, intuindo-se que essa forma de prestação de serviços era menos onerosa às empresas.

Toda iniciativa das PRODECONs deu-se no momento da eclosão pandêmica, quando se buscaram criar nas equipes do Ministério Público, cujas pastas atendiam às situações que se apresentavam, soluções nas diversas atuações em favor das pessoas, tanto na defesa dos consumidores em suas relações de contraprestações, quanto das demais áreas abrangidas pelos efeitos da peste que assolava Manaus, mormente a saúde. Foi um tempo de profunda aflição, inclusive durante a "Crise do Oxigênio", fato infeliz e mundialmente conhecido.

Na Decisão de Arquivamento de fls. 29/30, relata-se que as atividades letivas presenciais foram normalizadas, nos termos Decreto Nº 44.331 de 09/08/2021.

No momento atual, já passadas as ondas de contágio da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

pandemia Sars-Covid-19 quando não haviam vacinas suficientemente postas à disposição da população, a questão se acha definida tanto nos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e que congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); quanto em decisões judiciais acerca dessa matéria.

Nesse contexto, considere-se, ainda, a falta de previsão legal para exigir abatimento de percentual sobre o valor das mensalidades, não havendo referência de aprovação de Projeto de Lei neste sentido, nas entidades federadas.

Por sua vez, a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa da Consumidor – DPDC, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJPROCESSO, recomendando que consumidores evitassem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros.

No mesmo sentido é a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/DEE/CADE, preceituando que:

A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais, melhorando o ambiente negocial para alguns estudantes de um lado às expensas de eventual piora da situação de estabelecimentos de ensino que terão que diminuir seus gastos. Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino em razão deste poder de interferência. Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação.

No âmbito judicial, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que determinam às instituições a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide, nos autos das ADPFs 713 e 703.

Por fim acrescente-se que foi revogada a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)", pela Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022.

Posto isso, com essas considerações adicionais, consideradas as Notas Técnicas do SNDC, bem assim como os precedentes do Judiciário, infere-se que o acompanhamento acha-se exaurido em seu objeto, razão por que, muito respeitosamente, reitero o posicionamento no sentido de promover o arquivamento do presente IC, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, cujo fundamento encontra-se alicerçado sobre normalização das atividades escolares, nos termos Decreto Nº 44331 de 09/08/2021, além da falta de amparo legal para exigências de abatimento percentual sobre o valor das mensalidades escolares durante o período do lockdown devido à

pandemia Sars-Covid-19.

Cientifiquem-se as partes interessadas, na forma do art. 50, parágrafo único, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Arquive-se os autos nesta 52ª PRODECON.

Manaus, 14 DE JULHO DE 2022.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº 2022/0000064266

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000003

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, aplicado por analogia ao PIC, tendo em vista o noticiante ser anônimo, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000003, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento do presente procedimento.

De Benjamin Constant/AM para São Paulo de Olivença-AM, 20 de julho de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça  
Portaria de Ampliação n. 3055/2021/PGJ

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000064266

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000003–PJ São Paulo de Olivença/AM, cujo o objeto é apurar ilícitos penais praticados por Raimundo Nonato na gestão do Município de São Paulo de Olivença através do Pregão Presencial n. 013/2015

De Benjamin Constant/AM para São Paulo de Olivença/AM, 20 de julho de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça  
Portaria de Ampliação n. 3055/2021/PGJ

#### AVISO Nº 2022/0000064270

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000002

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, aplicado por analogia ao PIC, tendo em vista o noticiante ser anônimo, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000002, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento do presente procedimento.

De Benjamin Constant/AM para São Paulo de Olivença-AM, 20 de julho de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça  
Portaria de Ampliação n. 3055/2021/PGJ

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000064270

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 263.2021.000002–PJ São Paulo de Olivença/AM, cujo o objeto é apurar ilícitos penais praticados em processo licitatório - Compra de máquina agrícola - Empresa Sotreq S.A. - pelo Município de São Paulo de Olivença, tendo como ordenador de despesas Raimundo Nonato Souza Martins.

De Benjamin Constant/AM para São Paulo de Olivença/AM, 20 de julho de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça  
Portaria de Ampliação n. 3055/2021/PGJ

#### PORTARIA Nº 2022/000063889.01PROM\_URCA

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sao Sebastiao do Uatuma, no exercicio de suas atribuicoes constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, da Constituicao Federal, e as disposicoes da Lei Organica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO constituir obrigacao da familia, da comunidade, da sociedade e do Poder Publico assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivacao do direito a vida, a saude, a alimentacao, a educacao, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivencia familiar e comunitaria, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispoe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ter o idoso o direito a moradia digna, no seio da familia natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituicao publica ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso sera objeto de qualquer tipo de negligencia, discriminacao, violencia, crueldade ou opressao, e todo atentado aos seus direitos, por acao ou omissao, sera punido na forma da lei, como preve o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministerio Publico instaurar o inquerito civil e a acao civil publica para a protecao dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponiveis e individuais homogeneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instrui-lo, expedir notificacoes, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informacoes, exames, pericias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administracao direta e indireta, bem como promover inspecoes e diligencias investigatorias;

CONSIDERANDO que a Constituicao Federal, em seu art. 129, incisos I, II e III, estabelece que sao funcoes do Ministerio Publico promover, privativamente a acao penal publica, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Publicos e dos servicos de relevancia publica aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquerito civil e a acao civil

publica, para a protecao do patrimonio publico social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da noticia de fato 274.2022.000024, que versa sobre a possivel situacao de abandono do idoso José Santana de Cristo Serrão, o qual não teria parentes e nem moradia e estaria residindo no hospital de Uruará desde 2019;

CONSIDERANDO que no presente caso, estamos diante de tutela de direitos individuais indisponiveis;

RESOLVE:

Converter a presente noticia de fato e instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de: "apurar suposta situacao de risco vivenciada pelo idoso JOSÉ SANTANA DE CRISTO SERRÃO".

Determinam-se as seguintes providencias:

- 1) Autue-se e registre-se no Livro de Registro de Procedimento Administrativo, bem como no MP Virtual;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministerio Publico sobre a instauracao do presente procedimento;
- 3) Designe-se para secretariar os trabalhos, a Assessora de Promotor de Justiça CLARISA MARINHO DAS MERCÊS, lotada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Publique-se extrato da presente portaria no Diario Ocial Eletronico do Ministerio Publico do Estado do Amazonas (DOMPE), mediante o encaminhamento, em formato .doc, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e no atrio desta Promotoria de Justiça;
- 5) Oficie-se o CREAS requerendo informacoes atualizadas do senhor José Santana de Cristo Serrão, devendo ser realizada visita ao idoso com elaboraçao do respectivo relatório, no qual deve constar: se ainda reside no hospital, onde o idoso morava antes e se a casa havia sido adquirida durante a união estável/casamento, se recebe beneficio assistencial e quem administra o numerário, se possui filhos ou parentes, se possui alguma doenca fisica ou mental, se necessita de auxílio de um cuidador, entre outros dados que reputar pertinentes;
- 6) Oficie-se a direçao do Hospital de Uruará para que informe se o senhor José Santana de Cristo Serrão ainda reside em um leito, se há alguém responsável pelos seus cuidados, se possui alguma doenca fisica ou mental que lhe imponha limitações para reger sua própria vida. Prazo de 10 dias úteis para as respostas.

CUMPRASE.

Uruará, 15 de julho de 2022.

Ynna Breves Maia Veloso  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0015/2022/80ªPJ.

Notícia de Fato 01.2021.00004023-7

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0015/2022/80ªPJ.

Trata-se de demanda recepcionada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via formulário eletrônico, com registro no sistema datado de 20/10/2021 09:20:19, que gerou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004023-7 - SAJ/MP, cujo objeto diz respeito a pedido de informação formulado pelo jornal Gazeta do Povo acerca da tramitação de Procedimento

Investigatório Criminal em andamento na 10.ª Promotoria de Justiça Criminal e/ou GAECO (PIC 06.2020.00000407-0), acerca do estudo "CloroCovid-19" e as mortes dos pacientes submetidos às suas testagens com uso do medicamento cloroquina, instaurado em 09/06/2020 (10ª PJ). Em 15/10/2020, a 10ª Promotoria de Justiça declinou a atribuição em favor do CAO-CRIMO (GAECO).

O GAECO atuou no PIC até 13/07/2021, quando restituiu o procedimento à origem ao constatar a não inserção do fato em contexto de organização criminosa.

Seguiram-se suspeições declaradas pelos Membros Titulares dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



seguintes Órgãos de Execução: 10ª Promotoria de Justiça; 9ª Promotoria de Justiça; 91ª Promotoria de Justiça; 90ª Promotoria de Justiça.

Ante isso, recebidos os autos por esta 80ª Promotoria de Justiça em 31/05/2022.

É o relato quanto ao essencial.

O PIC em referência tramita sob sigilo desde sua origem.

Para além disso, trata-se de investigação complexa, com necessidade de estudo técnico e detalhado de seu vasto conteúdo, estando em regular tramitação, não sendo possível maior detalhamento, na forma do artigo

22 da Lei 12.527/2011.

Por fim, não se enquadra o objeto como Notícia de Fato, mas mero pedido de informação, e deveria tramitar via SEI, com o que necessária a baixa desta distribuição, nos termos da fundamentação.

Dê-se publicidade na forma regimental.

Sem necessidade de publicação no DOMPE, na forma do artigo 13, §6º, da Resolução 006/2015/CSMP.

Manaus/AM, 01 de julho de 2022.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

inexistindo motivo para instauração de PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 19 de julho de 2022.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PORTARIA Nº 46/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ n.º 31.137.100/0001-98, derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9.2022.CPL.0822322.2021.021583 (doc. 0861380 - cópia), decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.018/2022-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. nº 0861381);

CONSIDERANDO o não cumprimento pela empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME referente à AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 171.2022.SCOMS.0847696.2022.009689 (doc. 0861569 - cópia), relativa à NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE0001121 (doc. 0861568 - cópia), para aquisição de mobiliário para guarnecer o prédio da Promotoria de Justiça de Itacoatiara, conforme relatado no MEMORANDO Nº 412.2022.SCOMS.0848509.2022.009689 (doc. 0861575 - cópia) e MEMORANDO Nº 484.2022.SPAT.0848644.2022.009689 (doc. 0861577 - cópia);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 311.2022.01AJ-SUBADM.0848699.2022.009689 (doc. 0861578 - cópia), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2022.009689 e 2022.013913;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 46/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ nº 31.137.100/0001-98, pelo provável inadimplemento das obrigações atinentes à Nota de Empenho n.º 2022NE0001121 (doc. 0861568 - cópia) e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 171.2022.SCOMS.

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0016/2022/80ªPJ

Notícia de Fato SAJ/MP 01.2022.00001266-7

Noticiado: Lailson Megueira Navarro

Noticiante: José Maria Antonio Tikuna Júnior

Assunto: Furto/Estelionato e Falsidade Ideológica

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0016/2022/80ªPJ

Trata-se de Notícia de Fato acerca de crime patrimonial supostamente praticado por LAILSON MEGUEIRA NAVARRO, aluno do curso de medicina da UEA, fato praticado em contexto de estágio acadêmico, e falsidade ideológica, ante o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas (curso de medicina) pela cota destinada a indígena, com declaração neste

sentido, alterando-se a verdade sobre fato juridicamente relevante.

O crime patrimonial noticiado já é objeto de IP devidamente judicializado, em trâmite na Central de Inquéritos (0643533-03.2022.8.04.0001 -24º DIP), cuja vítima é Oziele Pinho e Souza. Requisitou-se a instauração de inquérito policial à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas em relação ao crime de falsidade noticiado.

Em resposta datada de 23/05/2022, o gabinete do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral confirmou o recebimento do expediente e o cadastro no sistema SIGED (01.01.022102.008537/2022-89).

Em complemento, em 23/06/2022, requisitou-se à Delegacia-Geral informações acerca da distribuição do procedimento, e em resposta (fls. 110/111), comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular do 23.º DIP a responsável para presidir a investigação.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato.

De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.

Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0847696.2022.009689 (doc. 0861569 - cópia).

II - DETERMINAR, como providência inaugural, a citação da sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 20 de julho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ nº 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022  
Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 451/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.012525,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a estagiária de Direito KAYLA SOUSA MONTEIRO, matrícula 001.770-1 A, a contar de 01/08/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 19 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 466/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença para Casamento, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.013965,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 16/07/2022 a 23/07/2022, em virtude de casamento, nos termos do art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 467/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.013885,

RESOLVE:

DESLIGAR, o estagiário de Nível Médio EMANUEL RAIAN AGUIAR NEPOMUCENO, matrícula 001.893-7 A, a contar de 18/07/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 20 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 468/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.010391

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Médio, JULIANA DOS ANJOS JAMEL, para exercer suas atribuições junto a(o) DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças, a contar de 22/07/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 20 de julho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### EDITAL Nº 0859773.2022.DRH.0859773.2022.010852

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 15/07/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.

NÍVEL MÉDIO  
NÍVEL MÉDIO REGULAR CADASTRO DE RESERVA  
8º YASMIM ARAUJO DA SILVA MORAES

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 15 de julho 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 40.2022.DCCON.0862167.2022.002520

Processo:2022.002520.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 020/2022 - MP/PGJ.

Objeto: CESSÃO da servidora JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (CEDENTE), para realizar suas atividades laborais na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas/Ministério Público do Estado do Amazonas (CESSIONÁRIO).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Valor: R\$ R\$ 190.416,94 (cento e noventa mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho nº 2022NE0001226, datada de 05/07/2022, no valor de R\$ 56.331,68 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 28 de maio de 2022 a 27 de maio de 2024.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manaus, por intermedio da Secretaria de Educação do Município de Manaus (SEMED/Manaus).

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exma. Sra. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA (Secretária de Educação da Secretaria de Educação de Manaus ).

Data da Assinatura: 08.07.2022.

(Assinado Eletronicamente)

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ministério Público do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.**

### IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Demais comunicações:

#### A DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
01	2022.011824	1ª Promotoria de Justiça de Novo Airão	0600707-16.2022.8.04.5900
02	170.2022.000031	Promotoria de Justiça de Manaquiri	0600321-56.2021.8.04.5500

#### B PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	Procedimento	ORIGEM
01	185.2022.000054	185.2020.000018	Promotoria de Justiça de Fonte Boa
02	208.2022.000033	208.2020.000011	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
03	236.2022.000011	237.2020.000024	1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara
04	208.2022.000031	208.2020.000009	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
05	236.2022.000015	237.2020.000015	1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara
06	209.2022.000072	209.2020.000088	02ª Promotoria de Justiça de Tefé
07	244.2022.000015	244.2020.000124	2ª Promotoria de Justiça de Coari
08	208.2022.000022	208.2020.000051	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
09	208.2022.000039	208.2022.000039	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
10	208.2022.000026	208.2022.000026	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
11	259.2022.000019	259.2021.000002	3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
12	037.2022.000213	06.2022.00000319-3	63.ª Promotoria de Justiça de Manaus
13	037.2022000221	06.2020.00000813-3	Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO
14	163.2022.000017	162.2021.000055	1ª Promotoria de Justiça de Humaitá
15	163.2022.000019	162.2021.000182	1ª Promotoria de Justiça de Humaitá



16	163.2022.000022	162.2021.000179	1ª Promotoria de Justiça de Humaitá
17	259.2022.000018	259.2021.000017	3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
18	208.2022.000024	208.2020.000065	1ª Promotoria de Justiça de Tefé
19	02.2022.0000454 5-8	06.2018.00002017-7	70.ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 22/07/2022, às 9h  
 VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:  
**(B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002622-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta dificuldade em agendar consultas médicas em várias especialidades junto ao Plano de Saúde Unimed/Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000065-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar a forma de disponibilização de intérprete/tradutor de LIBRAS e de secretário(a) administrativo(a) aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência de Manaus (CMDPCD/Manaus) pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000033-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrente da execução parcial do Contrato</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>n.º 176/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e C N da C Paiva ME.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
<p><b>04</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000032-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de recebimento de gratificação indevida, denominada GTE, sem a realização de serviço extraordinário, por parte de policiais militares integrantes do Batalhão de Guardas, esquema liderado pelo Capitão Carlos Etienne Fernandes Lages, Sub Comandante do referido batalhão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p><b>05</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000012-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar construção de uma garagem em plena Rua Senador Álvaro Maia, 62 – Colônia Antônio Aleixo, atrapalhando o deslocamento dos moradores no local, além da constatação, pelos fiscais do IMPLURB, de uma rampa irregular na referida via pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001084-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente na negativa de cobertura de procedimento médico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000412-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de agressão psicológica e negligência familiar praticada contra pessoa idosa Sra. Valdenice Trindade Lima.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000558-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de inabilitação profissional e descumprimento de carga horária (o que estaria propiciando a falta de supervisão de alunos em sala de aula) no âmbito da Escola Estadual Francisca de Paula de Jesus Izabel.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002628-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta demora no fornecimento de medicamento, Plano de Saúde Unimed/Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002869-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente na possibilidade de o sr. Anderson Pires exercer a função de Responsável Técnico por todas as atividades da área da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional desenvolvidas no estabelecimento da Unimed de Manaus Empreendimentos S/A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002505-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a existência de cobrança abusiva</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>de valores a título de tarifa de transporte individual de passageiros, tipo táxi comum, nas viagens realizada com destino ou saída do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seus terminais, Hotel Park Suítes e Hotel Tropical.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002832-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto defeito na prestação do serviço do transporte coletivo da cidade de Manaus, modais Alternativo e Executivo, no aspecto do cumprimento dos direitos dos usuários ao amplo acesso às informações referentes ao uso do cartão passa fácil e integração temporal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004689-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o funcionamento irregular do estabelecimento de ensino privado “Centro Educacional Pequenos Gênios” e averiguar a inexistência de autorização para o funcionamento regular do mencionado estabelecimento de ensino perante os Conselhos Estadual e Municipal de Edu-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>cação, bem como a obrigação de ressarcir eventuais danos causados aos alunos do estabelecimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
14	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2022.00002598-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fauna</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000116-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por policiais militares, durante prisão em flagrante, sobre fato ocorrido em 22/08/2021.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000078-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual falta funcional por parte de servidores da Polícia Civil do Amazonas ao não se fazerem presentes durante a troca do plantão da Delegacia Especializada de Homicídios e</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>Sequestros em meados de Agosto de 2021.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa referente ao Termo de Responsabilidade n. 04/2010, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
18	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000293-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta comercialização de “área verde institucional” do Conjunto. Colina do Aleixo</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
19	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000269-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos contra adolescente praticado por seus genitores”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002564-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual abuso de autoridade por parte de policiais civis a identificar contra Marcelo Braga de Araújo, por ocasião de sua prisão em 13/05/2019 no Condomínio Atlentic (conjunção da rua Maceio com Rua Recife).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto despejo de esgoto residencial em vala de vazão fluvial.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se os serviços na ponte de madeira que interliga os bairros Grande Vitória e Santa Helena já foram executados e o local já apresenta segurança para os moradores da área.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000064</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 182.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Envira.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar em quais condições ocorreu à contratação do escritório jurídico</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>Antônio Batista Advogados Associados pela Prefeitura Municipal de Itamarati.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prática abusiva no aumento de preço de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza durante a pandemia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 234.2020.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar adequada e regular disposição final de resíduos sólidos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000064-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar invasão de área verde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
30	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>209.2020.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta falta de professores na Escola Estadual Nossa Senhora das Graças em matérias ofertadas no ensino fundamental e médio, bem como a possível falta de merenda escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tefé</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000908-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual descumprimento de contrato de prestação de serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000646-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000236-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual falta de manutenção do Parque Jefferson Péres.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000033-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais maus tratos de menores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002818-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta venda casada pela empresa aos consumidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003755-0</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003691-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000122-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de institucionalização de pessoa com deficiência mental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000707-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade no atendimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<b>Promotoria de Origem:</b> 52. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	
<b>41</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000429-6  <b>Assunto Principal:</b> Apurar invasão/ocupação irregular em área de risco.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>42</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000307-1  <b>Assunto Principal:</b> Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de mediadores em favor de crianças incluídas no espectro autista.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 28.a Promotoria de Justiça de Manaus.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>43</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002605-3  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a comercialização irregular de planos de saúde pela fornecedora Ideal Suporte Assistência Médica Ltda.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 52. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>44</b>	<b>Inquérito Civil:</b>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>06.2018.00002004-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001794-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar implementação de estrutura de Controle Interno do Município de Manaus, desvinculado de qualquer Secretaria Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> a 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002302-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta publicidade enganosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003741-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003655-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
49	<p><b>Protocolo:</b> 02.2022.00002183-3 (Cópia do Inquérito Civil: 06.2016.00003670-6)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
50	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00004382-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da SEMEF, em razão do pagamento de salários superiores ao teto aplicável ao Poder Público municipal.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
51	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 185.2020.000104</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
52	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000160-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
53	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000764-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
54	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000326-4</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual vulnerabilidade de pessoa idosa, bem como o acolhimento de pessoas com transtornos psíquicos pelo abrigo "Lar da Mariazinha".</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
55	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000129</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
56	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000118</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
57	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002490-0</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
58	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002419-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
59	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002576-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apura possível descumprimento de requisição ministerial por parte da Autoridade Policial da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003307-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão pelo Estado do Amazonas no que se refere à implantação da Política Nacional</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>de Saúde Integral LGBTQIA+.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
<b>61</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000416-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a utilização ilegal e abusiva (exercer atividade econômica em logradouro público, com mobiliário fixo) de área de lazer do Complexo Esportivo Waldemar Saraiva de Souza (Campo do Buracão), Parque Dez.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>62</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000446-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito da oferta de matrícula no 5.º Colégio Militar da Polícia Militar (CMPM V).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS